



Ofício nº 022/2024-GP/SEGOV

Recife, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva obter autorização para contratação de operação de crédito, com garantia da União, por meio da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, junto à Caixa Econômica Federal.

Aproveitamos o ensejo para informar que o Financiamento se destina ao investimento em 17 ações orçamentárias, que visam, em última instância, à melhoria das condições de infraestrutura urbana, saneamento, drenagem e urbanização de áreas de risco, além de melhorias do sistema viário em diversas áreas do Município do Recife, proporcionando, por conseguinte, uma maior qualidade de vida para a população recifense como um todo.

Nesse sentido, esclarecemos que as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três eixos de atuação, cujos benefícios advindos do investimento proposto encontram-se expostos a seguir:

Eixo A: Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Espaços de Interesse Público

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (1991) qualifica a infraestrutura urbana como um amplo conjunto de suportes essenciais no dia a dia das cidades modernas. Essa infraestrutura, como salienta Audretsch e Feldman (1996), corresponde a um bem de capital ou serviço público que colabora para o desenvolvimento econômico e para o aumento do bem-estar social através das consequências positivas geradas por essa infraestrutura. Assim, a disponibilidade de infraestrutura constitui um indicador das condições de desenvolvimento da cidade, enquanto que sua ausência limita o processo de desenvolvimento econômico e territorial (IPEA, 2010). Entende-se, portanto, que a quantidade e a qualidade da infraestrutura disponível no território qualificam e condicionam seu processo de desenvolvimento.

Assim sendo, os investimentos a serem realizados nas ações que compõem o Eixo, visam à construção e/ou requalificação de praças, habitacionais, unidades de saúde, escadarias, pontes e viadutos, entre outros, visando a promoção de intervenções da infraestrutura urbana e espaços de interesse público do Município, valorizando o controle e a conservação urbana como instrumentos de construção de novo padrão de convivência social, com respeito à memória e à identidade recifense, proporcionando, por seu caráter estruturador, o desenvolvimento do município como



um todo, em seus aspectos sociais, econômicos e institucionais, o que impactará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população recifense, na medida em que viabilizará o aumento da oferta e qualidade de variados serviços públicos, com consequente incremento do bem-estar social dos habitantes do Município.

Eixo B: Melhoria do saneamento, drenagem e urbanização de áreas do Recife

A importância do saneamento e drenagem urbanos adequados inicia-se por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, visto que sua insuficiência ocasiona impactos ambientais negativos, tais como a contaminação de corpos d'água pelo lançamento de esgoto sanitário (sem tratamento) e dos resíduos sólidos através da disposição inadequada, aumentando, em muito a incidência de doenças ocasionadas por vetores comuns à países tropicais.

Para o Instituto Trata Brasil (2009) o termo saneamento pode ser entendido como o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Ademais, de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde, a retenção de água na superfície pode propiciar a proliferação dos mosquitos responsáveis pela disseminação da malária e dengue, além de riscos à população, como alagamentos e inundações, bastante comuns no município do Recife, sobretudo em razão de sua baixa elevação em relação ao nível do mar.

Nesse sentido, a realização de obras de saneamento, drenagem e urbanização promoverá a melhoria da qualidade de vida da população das áreas de intervenção, além de reduzir pontos de alagamento. Considerando a dinamicidade do escoamento das águas, sobretudo as pluviais, as ações a serem realizadas impactarão positivamente um vasto contingente populacional do Município.

Eixo C: Melhoria do Sistema Viário

A relação existente entre uso e ocupação do solo e o sistema de transporte urbano se apresenta de maneira intrínseca, fortemente dependente, sendo que influencia diretamente na segurança e na qualidade de vida das pessoas, assim como no processo de desenvolvimento de diferentes localidades. Nesse sentido, um sistema viário eficiente precisa funcionar em perfeita sintonia, sem intercorrências de qualquer tipo, com adequado nível de trafegabilidade, conservação e qualidade adequadas à esse tipo de modal.

Dentre os tantos problemas encontrados hoje, pode ser citado como crítico o trânsito urbano, comum nas grandes cidades, sendo em muito piorado pela ausência de pavimentação e ocorrência de buracos, trincas, entre outras patologias decorrentes de intemperismo, excesso de cargas, entre outros. O estresse causado pelo trânsito afeta todos os cidadãos diariamente, com os acidentes aparecendo como consequência mais crítica. Nesse sentido, cabe à prefeitura do Recife a garantia de condições ideais da malha viária, seja com a pavimentação de vias, seja na conservação do asfalto e ou placas de concreto já instaladas, no sentido de que possam ser





minimizadas as patologias decorrentes de uma má conservação rodoviária, bem como evitar gastos que sempre tem onerado os cofres públicos.

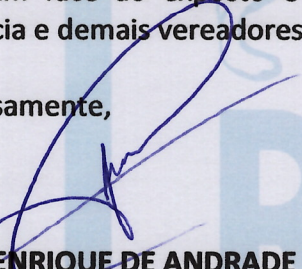
Assim sendo, o Município do Recife prevê investimentos vultosos para a pavimentação e conservação das vias da cidade, contribuindo, essencialmente, para uma boa qualidade e segurança das suas ruas e avenidas, promovendo o acesso da população a uma malha viária eficiente e adequada a sua utilização, com impacto positivo na vida de quantidade inestimável de habitantes.

É importante salientar que a presente operação de crédito encontra-se dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

RECIFE
PREFEITURA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1747022594/47851. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1747022594/47851. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

